



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 204/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

Art. 1º - É proibido em todo o território do Município, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou a pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exerce-rem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário:

JUSTIFICATIVA

Com o Projeto de Lei nº 204/78, não estamos processando nenhuma inovação no campo da legislação. O que estamos procedendo, isto sim, é uma adaptação da Lei Federal nº 6.454, de 24/10/77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, existentes ou a existir no Território Federal, para o território deste Município.

continua

*Eduardo L. de
e Com. Jsd. Red.
Em 07/03/78
J. P. M.*



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 204/78

- continuação -

- fls. 2 -

E se fizemos a adaptação que ora propomos e submetemos a apreciação dessa Edilidade, é porque entendemos que na Administração Pública Municipal, quer direta ou indireta, também, devem existir instrumentos que mensurem e determinem a ação do administrador, levando-o, sempre, a evitar os abusos e ajudando-o a moralizar a administração pública.

Os bens e os serviços que são administrados pelo poder público, devem ser usados para o enaltecimento e a ascenção da sociedade e jamais para a projeção, isoladamente, de membros dessa sociedade, exceto, daqueles que em vida, foram exemplo marcante de trabalho, de honra, de civismo e de moralidade.

Em face desses pontos focalizados, esperamos que os Nobres Vereadores acatem este Projeto de Lei, - vindo-o a aprovar. Aproveitamos da oportunidade para ratificá-lhes os nossos votos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

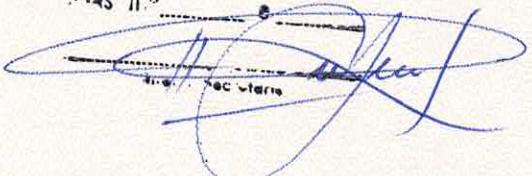

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 1º

Em 15/3/78.

Atas n.º

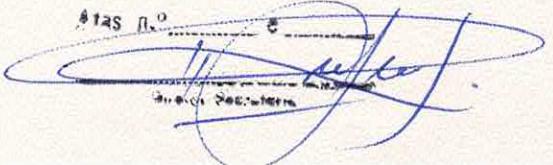


CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 2

Em 22/3/78.

Atas n.º



CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3

Em 29/3/78.

Atas n.º

